



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 1.124/PMMA/2012, DE 26 DE MARÇO DE 2012.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A FORNECER GRATUITAMENTE
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, AOS
SERVIDORES ESTABELECIDOS NO
ART. 1º E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NO ART. 32, DA LEI
ORGÂNICA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO
ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo devidamente autorizado a fornecer gratuitamente, a partir de 01 de março de 2012, auxílio alimentação no valor de até **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** aos servidores efetivos do Município de Ministro Andreazza que exercerem os seguintes cargos: zeladora, zelador, cozinheira, vigia, braçal, agente administrativo, auxiliar administrativo, contador, advogado, técnico agrícola, operador de máquina pesada, eletricitista, mecânico, soldador, pedreiro, motorista de veículo pesado, motorista de veículo leve, artífice construção civil, assistente social, médico veterinário, médico, bioquímico, enfermeiro, auxiliar de laboratório, técnico em raio x, agente de fiscalização tributária, técnico em contabilidade e agente de portaria.

§ 1º Não fará jus ao auxílio-alimentação os servidores que exercem cargo de livre nomeação e exoneração e percebe comissão, função gratificada ou subsídio, mesmo que sejam concursados nos cargos relacionados no caput deste artigo.

§ 2º A concessão do auxílio-alimentação será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§ 3º O auxílio-alimentação não será:

- a) incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para com a Previdência Social.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, suplementadas posteriormente, se necessário, no elemento de despesa 31.90.46.00 – auxílio alimentação.

Art. 3º. O Executivo Municipal regulamentará o valor do auxílio-alimentação por Decreto.

Art. 4º. Não fará jus ao Ponto e Diária de campo o servidor que prestar serviço em órgão que não faça parte da Administração Direta.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 26 de março de 2012.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 26/03/2012, de acordo com a Lei Municipal nº. 384/PMMA/2.003.